

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Emenda aditiva nº 2, que inclui o parágrafo único ao art. 11 do Projeto de Lei nº 21/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Redação original do projeto:

Art. 11 - Aplica-se no que couber as disposições e Resoluções do Plenário do Conselho Nacional de Saúde.

Redação proposta pela CCJR:

Art. 11 - Aplica-se no que couber as disposições e Resoluções do Plenário do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros não deve coincidir com o mandato dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Justificativa: A inclusão do parágrafo único ao art. 11 da proposta é necessária para prever a desvinculação dos mandatos dos conselheiros a determinado governo ou autoridade, tendo em vista que as atividades do Conselho devem ser executadas com autonomia e independência.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2021.

PROFESSOR URIAS
Relator

PELAS CONCLUSÕES:

MILTON TICACA
Presidente

CARLINHOS ASSPA
Membro